



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br

compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

01/2026

CONTRATAÇÃO: 926677-109/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

UASG: 926677

Data de Abertura: 24/11/2026 às 10:00h

No sítio: www.gov.br/compras/pt-br

Data do Edital: 15/10/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de reforma das instalações elétricas da Câmara Municipal de Campinas, classificada como serviço especial de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 7.864.969,45** (sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

A despesa desta licitação onerará os recursos orçamentários sob a dotação: **01.031.3001.1001.4.4.90.51.99.01.100** (Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 - Obras e Instalações; Conta Contábil: 1.2.3.2.1.06.01.00.00), mediante empenho global, conforme autorização da Resolução nº 1.047/2026.

1

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 14/10/26.
Documento Nº: 492563-9810 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=492563-9810>



CMCICY202600078

SIGA

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.leg.br e poderá ser acessado no www.gov.br/compras/pt-br, a partir das 08h do dia 15/10/2026.

***AS LICITANTES QUE APRESENTAREM PROPOSTAS E/OU LANCES COM INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DEVERÃO APRESENTAR, CONJUNTAMENTE COM A PROPOSTA ATUALIZADA, NOTAS FISCAIS, CONTRATOS, NOTAS DE EMPENHOS DENTRE OUTROS MEIOS LEGAIS E APTOS A DEMONSTRAREM A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO PELOS VALORES OFERTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO (VIDE ITEM 5.19.4.1 DESTA EDITAL)".**

QUADRO RESUMO DE CONDIÇÕES

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO
Modo de Disputa	Aberto
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário
Vistoria	Facultativa (com opção de Declaração de Pleno Conhecimento)
Licitação Exclusiva ME/EPP/COOP	Não
Forma de Adjudicação / Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Instrumento Contratual	Termo de Contrato





Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br

compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo CMC-ADM-2026/00574)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Campinas, por meio da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DIMAP), usando da competência conferida pelo art. 67, VIII da Resolução nº 886/2014, alterado pela Resolução nº 929/2017 da Câmara Municipal de Campinas, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de reforma das instalações elétricas do edifício-sede da Câmara Municipal de Campinas, caracterizado como **serviço especial de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as condições, quantidades, especificações técnicas e prazos detalhados no Projeto Básico (Anexo I) e demais peças técnicas integrantes deste instrumento convocatório.

1.2. A presente contratação é estruturada sob a forma de **item único**, devendo o licitante ofertar proposta global contemplando a integralidade dos serviços.

1.3. Fica expressamente vedado o fracionamento do objeto, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre os componentes elétricos da edificação e a imprescindibilidade de comissionamento integrado das instalações, nos moldes do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.4. O prazo máximo para a execução completa dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados a partir do início efetivo dos trabalhos nos termos estipulados no Projeto Básico.

1.5. O prazo de vigência contratual inicial será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo (art. 6º, inciso XVII, e art. 111).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação destina-se à participação de interessados que satisfaçam às exigências fixadas neste edital e seus anexos e estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até **3º (terceiro) dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, bem como pela exatidão dos dados cadastrais constantes dos Sistemas relacionados no item anterior e por sua manutenção atualizada junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade e as vedações de regime tributário pertinentes a serviços com cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo expressamente a empresa **André Eduardo Gomes ME**, responsável pela elaboração do projeto executivo e da planilha orçamentária referencial;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



2.5.5.2. A vedação de que trata o subitem 2.5.5 estende-se às empresas subcontratadas, quando e caso a subcontratação for possível nos termos deste edital.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, observando-se as situações de conflito de interesses;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Campinas e/ou com o Município de Campinas, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública, com incidência da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

2.5.12. Cooperativas de mão de obra, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003 firmado com o Ministério Público do Trabalho.

2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Pessoa física ou jurídica enquadrada como devedor contumaz, nos termos do art. 13, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 225, de 2026.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, a proposta de preço com o valor global ofertado para a totalidade dos serviços, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.3. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

3.4. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congênere, não afasta o dever do licitante melhor classificado de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, observado o disposto nos itens 5.19.4 e 7.1.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



3.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. Não poderão participar da licitação a cooperativa de mão de obra para fornecimento de trabalhadores para execução de serviços ou empresas que utilizem trabalhadores fornecidos por este tipo de cooperativa, atuando em estado de subordinação, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 438/2003, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Campinas, em 24/09/2003.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

3.9. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, e**

4.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e seus anexos;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.

4.4. Nos preços ofertados deverão estar computados e inclusos todos os custos operacionais, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas, mão de obra especializada e comum, transportes, canteiro e mobilização, diárias, seguros, taxas, tributos e contribuições fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias vigentes, além do BDI e demais encargos necessários ao perfeito adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes deverão observar obrigatoriamente e respeitar os custos unitários e o valor máximo global estabelecidos na Planilha Orçamentária Estimativa anexa ao Edital (R\$ 7.864.969,45).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Permanente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições propostas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecerem novos lances sucessivos;

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas nas condições do subitem anterior, após concedida a preferência prevista no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sendo aplicado, para tanto, o Decreto Federal 11.430/2022 até o advento de regulamentação local superveniente;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas)

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



horas, envie a proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo I-A – Modelo de Proposta Comercial, Declaração do Anexo II, ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, devendo ser preferencialmente compactados e enviados em um único arquivo, no formato compactado ZipFile, com a extensão: “.zip, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

5.19.4.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta — isto é, quando o valor final ofertado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (**R\$ 5.898.727,09 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos)**) — o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada, documentos comprobatórios de exequibilidade (custos de insumos, produtividade, condições operacionais, etc.) ou custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsto no item 6.6.4 deste Edital e no art. 59, III, da Lei 14.133/2021.

5.19.4.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação no sistema, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

5.19.4.3. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

5.20. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. O Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, suspender a sessão para analisá-los minuciosamente ou



para realizar diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas, mediante decisão fundamentada, registrada via chat e acessível aos licitantes.

5.22. O Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação poderá requisitar o assessoramento da área técnica competente para, com base em parecer técnico devidamente motivado e conclusivo, proceder ao julgamento das propostas quanto ao atendimento das especificações técnicas, dos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, bem como das demais exigências previstas no edital.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d)** Relação de apenados de impedimento de contrato/licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);



e) Cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação **examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital** e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



6.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.6.6. Deixar de apresentar documentação indicada neste Edital ou constante do Termo de Referência.

6.7. Quando verificado o indicio referido no caput, o licitante deverá apresentar, em conjunto com sua proposta atualizada, os documentos complementares arrolados no item 5.19.4.1.

6.7.1. A proposta será desclassificada por inexequibilidade quando, na análise dos documentos apresentados, for constatado que:

6.7.1.1. Os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta;

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta; e

6.7.1.3. A compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, conforme estudos e pesquisas realizadas pela Administração;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



6.7.1.4. A viabilidade financeira do licitante, especialmente quando o valor proposto for consideravelmente inferior ao estimado ou ao valor médio de mercado, será através do envio de Nota Fiscais, contratos celebrados com a Administração Pública que justifiquem o preço ofertado dentre outros documentos legais.

6.7.2. O Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação poderá realizar diligência para solicitar informações complementares às previamente apresentadas sobre a exequibilidade da proposta.

6.7.3. No caso de proposta inexecúvel e de sua não comprovação, a Administração não realizará qualquer ajuste de preços ou condições para permitir a execução do objeto, sendo mantida a desclassificação da proposta inexecúvel.

6.8. Poderão ser efetuadas diligências, mesmo após finalizado o prazo para apresentação de proposta adequada ao último lance, em prazo razoável e isonômico a ser fixado pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, prorrogável uma única vez, por igual período:

6.8.1. Para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, caso haja indícios de inexecutabilidade;

6.8.2. Para correção de erros formais, que não alterem a substância da proposta e sobre a necessidade de esclarecimentos complementares.

6.9. Em se tratando de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade das propostas obedecerá estritamente aos parâmetros do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.9.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, correspondendo ao piso de **R\$ 5.898.727,09** (*cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos*), nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



6.9.2. A desclassificação por inexecuibilidade no caso do subitem anterior só ocorrerá após a realização de diligência formal da Comissão Permanente de Contratação, com apoio do corpo técnico de engenharia da Diretoria de Infraestrutura e Serviços (DISE), destinada a oportunizar à licitante a comprovação de que o custo dos seus insumos e da sua metodologia executiva é coerente com a oferta e de que não incorrerá em prejuízo contratual;

6.9.3. Para fins de comprovação da exequibilidade, não serão aceitas alegações ou renúncias de custos vinculadas à apropriação comercial de materiais retirados da instalação existente (como sucatas de fios, cabos e barramentos de cobre), cuja titularidade, guarda e destinação patrimonial pertencem exclusivamente à Contratante, conforme o item 5 do ETP e o item 4.1.5 do Projeto Básico.

6.10. Como medida preventiva de mitigação de riscos de inexecução contratual (Risco 07 da Matriz de Riscos) e com fulcro no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração (ou seja, propostas finais com valor inferior a **R\$ 6.685.224,03**):

6.10.1. O valor da garantia adicional equivalerá exatamente à diferença apurada entre o valor correspondente a 85% do orçamento da Administração (**R\$ 6.685.224,03**) e o valor final da proposta adjudicada;

6.10.2. A prestação da garantia adicional é obrigatória e autônoma, devendo ser integralizada conjuntamente com a **garantia definitiva de execução contratual estipulada em 10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato (art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e item 7.4 do ETP).



6.11. O licitante provisoriamente arrematante será convocado para apresentar a proposta final readequada com as planilhas de quantitativos e custos unitários, o BDI e os Encargos Sociais devidamente ajustados:

6.12. Eventuais erros materiais ou formais no preenchimento das planilhas não ensejam a desclassificação sumária da proposta, facultando-se à licitante sanear as falhas pontuais desde que mantido o valor global arrematado e inalterada a substância das condições ofertadas;

6.13. Constitui erro de preenchimento passível de retificação a indicação indevida de recolhimento tributário no regime do Simples Nacional para atividades vedadas por lei, devendo a planilha ser recalculada considerando o regime ordinário de tributação.

6.14. Concluída a verificação de conformidade da proposta, das planilhas e a consulta prévia aos cadastros impeditivos (SICAF, CEIS, CNEP e CNJ), a Comissão Permanente de Contratação deliberará pela aceitação do preço e iniciará a fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

7.1 Regra geral de apresentação: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante e ser apresentados conjuntamente com a proposta atualizada, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, conforme disposto no item 5.19.4 deste Edital, sendo os documentos exigidos para habilitação os seguintes:

7.2 Habilitação Jurídica:



7.2.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Tratando-se de **microempreendedor individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

7.2.1.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.7. As **Cooperativas de Consumo** deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

7.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



7.2.1.8.1. Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte mediante Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil competente, quando cabível o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1.8.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;

7.2.1.8.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, quando a licitante for optante por este regime tributário e desde que admitido em lei para o objeto.

7.2.1.8.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

7.3.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, referente aos tributos mobiliários, com destaque para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);



7.3.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**);

7.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Qualificação Econômico-Financeira e Garantias:

7.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sessão pública, se outro prazo não constar expressamente do documento;

7.4.1.1.1 Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 7.4.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.4.1.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou balanço de abertura para empresas com menos de 1 ano de atividade), já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, comprovando a obtenção dos seguintes índices de capacidade financeira:

Índice de Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) > 1,00

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) > 1,00

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante > 1,00

7.4.1.1.3 Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices fixados no subitem 7.4.1.2, deverá comprovar que possui **Patrimônio Líquido mínimo** ou **Capital Social integralizado** de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, ou seja, **R\$ 786.496,94 (setecentos**

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2 Garantia Contratual Ordinária: Em conformidade com o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar, a adjudicatária prestará garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada no momento da assinatura da avença, sob modalidade a sua escolha (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária). Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo de apresentação da apólice de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 96, par. 3, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Habilitação Técnica:

7.5.1 Registro ou Inscrição Profissional da Empresa: Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** competente da região de sua sede, em plena validade, que habilite o exercício de atividades de engenharia elétrica.

7.5.2 Capacidade Técnico-Operacional (Atestados da Empresa Licitante): Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados ou averbados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante executou, satisfatoriamente e a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, contemplando simultaneamente as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Execução de instalações elétricas prediais em edificação com área mínima construída de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
- b) Instalações elétricas com demanda ou potência instalada superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts).

7.5.2.1. VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE QUANTITATIVOS: Em consonância com a justificativa técnica constante do item 3.7 do Estudo Técnico Preliminar e do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitido o somatório



de atestados para a comprovação das metragens de área e potência instalada do subitem anterior, em razão da complexidade estrutural, criticidade operacional e concentração de carga exigidas pela edificação-sede da Câmara Municipal de Campinas, que opera com subestação própria de transformação e média tensão.

7.5.3 Capacidade Técnico-Profissional (Equipe-Chave): Comprovação de que a licitante contará, na data da assinatura do contrato, com profissional(is) de nível superior (Engenheiro Eletricista), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA, que comprove(m) ter atuado como responsável técnico pela:

- a) Elaboração de projetos de instalações elétricas em baixa e média tensão;
e
- b) Execução de obras e serviços de instalações elétricas prediais em baixa e média tensão.

7.5.3.1. Conforme expressamente autorizado pelo item 3.7-B do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será admitida a apresentação de profissionais distintos para o cumprimento das exigências do subitem 7.5.3, sendo perfeitamente válido indicar um responsável técnico detentor de CAT para os serviços de projeto e outro profissional legalmente habilitado detentor de CAT para os serviços de execução da obra.

7.5.3.2. A comprovação de vinculação dos responsáveis técnicos à empresa licitante poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio ou diretor), registro em Carteira de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregado, ou mediante contrato particular de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de vinculação futura, nos moldes do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4 Vistoria Prévia / Declaração de Pleno Conhecimento:

7.5.4.1 A visita técnica ao local de execução dos serviços é de natureza **facultativa**, tendo por escopo cientificar as interessadas acerca do layout predial, rotas de passagem, subestação e interferências do edifício-sede da Câmara;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



7.5.4.2 Optando por realizar a vistoria, o licitante deverá agendar previamente data e horário exclusivos junto à Coordenadoria de Espaço Físico (CEF), pelo telefone (19) 3736-1611 ou pelo e-mail cef@campinas.sp.leg.br, sendo expressamente vedado o agendamento coletivo para preservação do sigilo concorrencial (art. 67, § 2º);

7.5.4.3 Caso o licitante opte por **não realizar a visita**, deverá apresentar, obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação, a **Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades Locais**, subscrita pelo respectivo responsável técnico da empresa (conforme modelo Anexo VI), assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços sem direito a pleitear aditivos sob alegação de desconhecimento das condições locais.

7.6 Outras Comprovações:

7.6.1 Declaração, conforme disposto no Anexo II – Modelo de Declarações, atestando que não possui, em seus quadros, administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente no processo licitatório ou com capacidade de nele influir.

7.7 Regras Complementares de Habilitação:

7.7.1 Os documentos exigidos nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido pelo **SICAF**, desde que em plena validade e com o nível cadastral correspondente atualizado;

7.7.2 É vedada a substituição ou juntada posterior de documentos de habilitação após o encerramento da fase de lances, admitindo-se o envio de complementações tão somente para saneamento formal e apuração de fatos pré-existentes à época da abertura do certame, conforme faculta o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 Regras Gerais



7.8.1 O descumprimento do prazo de habilitação disposto nos itens 5.19.4 e 7.1 ensejará a inabilitação do licitante.

7.8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados no Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por meio de cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação;

7.8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.6 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.8.9 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação.

7.8.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que

31

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMCICV202600078

não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.

7.8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.8.18 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

8 DOS RECURSOS

8.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 minutos, que será aberto automaticamente no sistema, imediatamente após a aceitação da proposta, bem como após a habilitação, sob pena de preclusão.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



8.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de comunicação no sistema.

8.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação via sistema ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na forma do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas nº 15/2022.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



9.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação/a durante o certame;

9.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.3.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.3.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.3.2.4 Deixar de apresentar amostra;

9.3.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.3.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.3.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.3.5 Fraudar a licitação;

9.3.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



9.3.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.3.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.4 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1 Advertência;

9.4.2 Multa;

9.4.3 Impedimento de licitar e contratar; e

9.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



9.5.5A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6.3 Nos casos em que o valor estimado da contratação, para fins de base de cálculo das multas, será o somatório dos valores de todos os grupos/itens que compõe a contratação, salvo se o licitante oferecer proposta apenas em relação a parte dos grupos/itens, situação em que será considerado o somatório dos valores dos itens/grupos para os quais o licitante optou por participar.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente por forma eletrônica**, pelos seguintes e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br ou compras.camara.campinas@gmail.com

10.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



11.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação.

11.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7 O procedimento licitatório poderá ser retomado após a homologação da licitação, para aplicação dos procedimentos previstos nos parágrafos 2º e 8º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, quando for o caso, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



11.12 Em atenção ao disposto na Lei Municipal 15.593/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.290, de 17 de abril de 2019, a Contratada recrutará, preferencialmente, mão de obra oriunda do Programa de Atenção à População em Situação de Rua, “Parceiros da Cidade – Mão Amiga”, devendo, neste caso, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, pelos seguintes canais de comunicação: Telefone: (19) 2515-7292; Celular: (19) 99394-0974; Av. Anchieta, 343, 5º andar, Campinas/ SP.

11.13 Em atendimento ao disposto no Comunicado GP 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, arrola-se abaixo as regulamentações à Lei nº 14.133/2021 editados no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, que poderão ser acessados no seguinte link: <https://sapl.campinas.sp.leg.br/norma/pesquisar>:

11.13.1. Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 (Regulamenta os §§3º e 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do legislativo municipal);

11.13.2. Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 (Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo para as contratações por licitação, dispensa ou inexigibilidade);

11.13.3. Ato da Mesa Diretora nº 02/2024 (Regulamenta o §2º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia);

11.13.4. Ato da Mesa Diretora nº 05/2024 (Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, em conformidade com o §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021);



11.13.5. Ato da Mesa Diretora nº 06/2023 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Campinas);

11.13.6. Ato da Mesa Diretora nº 12/2025 (Dispõe sobre os procedimentos para convocação de licitante remanescente e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de não assinatura contratual ou de rescisão do contrato vigente, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.15. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e endereço eletrônico: <https://www.campinas.sp.leg.br/transparencia>

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo I-A – Projeto Executivo;
 - Anexo I-B – Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - Anexo I-C – Modelo de Planilha Orçamentária;
 - Anexo I-D – Modelo de Cronograma;
 - Anexo I-E – Matriz de Alocação de Riscos.
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV - Modelo de Declarações;
- Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria;

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br





Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

- Anexo VI - Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação.

Campinas, 14 de outubro de 2026.

Julio Cesar Favinha

Diretor de Materiais e Patrimônio

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br

42



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 14/10/26.
Documento Nº: 492563-9810 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=492563-9810>



CMCICY202600078

SIGA